

LEI MUNICIPAL Nº 1.083 DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Obriga a existência de placas com dizeres “Dirigir embriagado é uma infração gravíssima” nos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas.”
Vereador Valdir Marques

Exedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Rio Grande da Serra, que comercializaram bebidas alcoólicas, obrigados a fixarem placa em local visível, com os seguintes dizeres:

“Dirigir embriagado é uma infração gravíssima”.

Artigo 2º - As despesas com a confecção de placas correrão por conta do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 200 UFIRs, cobradas em dobro a cada reincidência.

Artigo 4º - Após a 3ª reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Exedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração